

Lei nº 52, de 2 de Dezembro de 1950

Ficam isentas do Imposto de
Indústrias e Profissões as Bancas
e Casas de Crédito que se instalarem
nesta Estância.

O Prefeito Sanitário da Estância de Aguas do Prato,
Estado de São Paulo, etc.

Faz saber, que a Câmara Municipal decretou
e ele, sancionou e promulga a seguinte
Lei:

Lei:

- Art.º 1.º Ficam isentos do Imposto de Indústrias e Pro-
fissões, pelo espaço de dois anos, qualquer
estabelecimento bancário ou casa de crédito
que forem abertos nesta cidade, até 31 de De-
zembro de 1951.
- Art.º 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, vigorando as disposições em contrário.
Prefeitura da Estância de Aguas do Prato, aos
2 de Dezembro de 1950.

Jair de F. Pereira
Prefeito Sanitário.